

DESPACHO - C-MOSTRA

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Solicitamos providências para a contratação de **FRANK JORGE** que compõe a Comissão de Seleção - Portaria nº 351 de 03/04/2024 (0723188) da *VIII Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres – Edição 2024*, com a finalidade de realizar análise dos projetos habilitados e a seleção final dos espetáculos participantes do referido concurso.

As atribuições e cronograma dos jurados estão especificadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP da Comissão de Seleção (0725158). A avaliação dos projetos inscritos devem ser a partir de seus conhecimentos específicos de formação profissional e de acordo com os termos e critérios estabelecidos no Edital (0715648).

Os recursos (0722533) para este pagamento já estão previstos no orçamento para a realização deste evento.

A seguir, relacionamos todos os documentos atualizados necessários como pessoa física, bem como comprovação de notória especialização, experiência em produções e participações em eventos relacionados à modalidade de sua qualificação, que os certificam como profissionais capacitados para referida contratação:

- (0724796) **Documentos Pessoa Física:** Carteira de Identidade - CPF; Comprovante de residência; Declaração de Idoneidade; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais; Dados bancários: Banco, nº do banco, agência e c/c.

- (0724399) **Material de comprovação/experiência** e desempenho para serviços técnicos especializados da notória especialização; Curriculum do contratado.

Cabe ressaltar que o objeto da presente demanda está vinculado ao SEI Nº 111.00001/2024-18, processo que centraliza todas as etapas do concurso.

Comissão Organizadora

VIII Mostra de Artes Cênicas e Música do teatro Glênio Peres



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena da Cunha Inacio, Membro da Comissão**, em 05/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722389** e o código CRC **53263F42**.

FRANK JORGE - 2024

● Ms. Jorge Otávio Pinto Pouey de Oliveira

Participou como músico e compositor das seguintes bandas:

OS CASCAVELLETES (1986/89) / PÉRE LACHAISE (1990/93)
BLACK MASTER (1992/1998) / JULIO RENY GUITAR BAND (1991/2000)
COWBOYS ESPIRITUAIS (1998/2002) / TENENTE CASCAVEL (2008/...)
GRAFORREIA XILARMÔNICA (1987/...)

Frank Jorge segue atuando, compondo e lançando conteúdos musicais com o seu projeto autoral, FRANK JORGE E BANDA com o qual já lançou 7 discos de estúdio todos eles disponíveis nas plataformas digitais musicais.

* participações em shows de outros artistas: Zeca Baleiro, Maria do Relento, Pato Fu, Vanguard, Hard Working, Cachorro Grande, Wander Vildner, Os The Dharma Lovers, Os Efervescentes, Dingo Bells, Tess, Orquestra UNISINOS, Orquestra da ULBRA, Rock de Galpão e Bidê ou Balde; teve suas composições gravadas pelo Pato Fu, Ira, Tony Platão, Wander Vildner, Hard Working, Bidê ou Balde, Richard Serraria e Garota Verde;

* em 13/10/2017 fez o show de abertura do concerto do beatle Paul McCartney em Porto Alegre no Estádio Beira-Rio acompanhado por Luciano Albo para um público estimado em 50.000 pessoas;

Bueno, o imaginário de Frank Jorge pode ser entendido como um retrato desta transição do analógico para o digital, século XX para o século XXI: vamos de rádio e eletrola valvulados, ao streaming em smartphones e notebooks, futebol na calçada em frente de casa, e hiper-conectividade em lives com amigos em várias cidades do mundo como Berlim e Barcelona. Frank segue escutando Celly Campelo, Mutantes, The Beatles e Roberto Carlos, mas curte muito também o argentino Charly García, os alemães do Kraftwerk e o produtor britânico Joe Meek. Nestes últimos dois anos (março 2020 a março 2022) da pandemia mundial pelo Covid-19, atuou em mais de 100 lives direto da sala de sua casa atropetada de livros, DVDs, Cds e Vinis.

Lançou DEZOITO novos singles musicais nas plataformas digitais durante a pandemia em seu início (março/2020) até o período de dezembro de 2022. A saber:

- 1) Nuestros Gritos: música gravada em 2013 mas só agora cadastrada digitalmente, primeira música em espanhol composta e lançada por Frank; (24/04/2020).
- 2) Sofrimento Nunca Mais, lançada originalmente em 2014, um tecnho-brega, upload em 02/05/2020.
- 3) Até o Sol Aparecer: lançada originalmente em 2014, um rock; upload em 02/05/2020.
- 4) Olha o Mundo Lá: música meio trilha do Scobydoo com naipe de sopros da Hard Working Band, lançada em 2015; (upload em 11/05/2020).
- 5) Casino Distinto: pela gravadora 180 Selo Fonográfico, uma balada-abolerada meio Tarantino, gravada em novembro 2019; (05/06/2020)
- 6) Viagem de Negócios: um rock new-wave, gravada em novembro 2019; (03/07/2020);
- 7) Caminada, quarto single em espanhol (outubro 2020)
- 8) Junto de você – Versão Remix pelo amigo e produtor musical, FLU (novembro, 2020)
- 9) O Que Vou Postar Aqui, produção do Kassin (novembro, 2020);
- 10) Vejo Você e Mais Nada, gravação de 1999 lançada em dezembro 2020.
- 11) Tô Negativado, produção do Kassin, lançada em janeiro de 2021.
- 12) Novas Cepas: produção de Davi Pacote, composição de Henrique Badke que Frank participou a convite do próprio nos vocais, lançada em fevereiro de 2022.
- 13) Quanto: produção de Alexandre Birck, lançada em março de 2022
- 14) Anedotário Brazilianista, produção de Thomas Dreher, parceria com o músico Plato Dvoraki, lançada em abril de 2022.
- 15) Realidad Imaginada, single em espanhol, produção Thomas Dreher, lançada em setembro de 2022.

16) Cuando yo me Encuentre, single em espanhol, produção Thomas Dreher, lançada em setembro de 2022.

17) Quando me Encontrar, produção Thomas Dreher, lançada em novembro de 2022.

18) Realidade Imaginada, produção Thomas Dreher, lançada em dezembro de 2022.

Também, em 2020, o cadastramento digital do primeiro álbum da Graforreia Xilarmônica, Coisa de Louco 2, que tem as músicas Amigo Punk, Nunca Diga, Empregada, Rancho e outros sucessos de um passado remoto.

Lançou em 05/03/2021 o álbum NUNCA FOMOS TÃO LINDOS, contemplado pelo edital NATURA MUSICAL, em parceria com o músico e produtor, Kassin.

Atuou como professor e coordenador do Curso Tecnólogo de Produção Fonográfica UNISINOS de 2007/01 a 2023/01.

Atualmente mora em Buenos Aires (Argentina) e lançou em março do corrente ano o seu sétimo álbum solo, “Um tipo muy raro”, gravado no Estúdio Dreher em Porto Alegre/RS (Brasil), com oito canções em espanhol.

FRANK JORGE – 2024

* No repertório do show, canções dos seus CDs solos:

- *Carteira Nacional de Apaixonado (Barulhinho/POA/2001)* – Serei mais feliz (Vou largar a jovem guarda), Cabelos cor de jambo, Não recebo em dólar, Prendedor.

- *Vida de Verdade (YB/Trama/ SP/2003)* – Vida de verdade, Concurso literário.

- *Volume 3 (Monstro Discos/GO/2008)* – Elvis.

- *Escorrega Mil Vai Três Sobra Sete (180 Selo Fonográfico/ Passo Fundo/RS/2016)* – O Viajante.

* e também canções da Graforreia Xilarmônica como AMIGO PUNK, EU e NUNCA DIGA (estas duas últimas regravadas pela banda PATO FU).

Frank Jorge: composições, guitarra e voz

Alexandre Birck: bateria

Régis Sam: contrabaixo

Carlos Mallmann: trombone

Joca Ribeiro: trompete

Gustavo Muller: sax barítono e tenor

Instagram: @frankjorge2267

UM JEITO RARO DE VER O MUNDO

Por JIMI JOE*

Frank Jorge já é figura inevitável na história da música e ícone total do decantado rock gaúcho não só pelo pioneirismo da Graforrêia Xilarmônica mas também, e particularmente, pela sólida carreira solo que construiu enquanto formava o arcabouço de sua obra com uma discografia ampla e recheada de canções que são pérolas da música pop. A sustentação dessa obra como solista se apoia em uma multitude de influências que abrangem desde o chamado brega, até as inferências da Jovem Guarda. Esses dois ingredientes se amalgamam com conexões, às vezes explícitas e sutis em outras, com gêneros diversos e vertentes musicais que passeiam do mod sound sessentista a seus sucedâneos inevitáveis, como Paul Weller, Elvis Costello e outros tantos.

Quando Frank me pediu um texto sobre seu novo trabalho, Un Tipo Muy Raro, todo cantado em espanhol, me bateu primeiro o medo de transcrever da mente para a tela do laptop uma escrita sobre a obra de um cara que além de músico é um graduado na área de letras e literaturas. Ao mesmo tempo achei interessante a proposta de “decupar” essa nova criação que certamente vai se tornar criatura com o tempo, como é de hábito acontecer com os bons discos ao longo do anos.

Un Tipo Muy Raro traz um Frank Jorge ousado musical e poeticamente. Um Frank Jorge visionário que tem ciência da proximidade do Brasil, e especialmente do Rio Grande do Sul, com países de língua espanhola. Dentro de um processo pessoal de migração para a argentina, mais especificamente Buenos Aires, Frank faz de Un Tipo Muy Raro não apenas uma espécie de cartão de visitas para novos públicos, os hispano hablantes mas, intencional ou intuitivamente, também apresenta ao público brasileiro que já possui, a oportunidade do encontro com esse idioma que certamente é peculiar a Frank pelos muitos anos de leituras de Borges, Cortázar e outros tantos e tão bons autores.

E se nessas oito canções entoadas todas em espanhol, os climas musicais variam de elementos básicos do rock às insinuações da sonoridade do ska imortalizado por bandas como Specials e Selecter, e onde também há espaço para mergulho em novos universos sonoros aparentados do chamamé, os versos elaborados por Frank no novo idioma que eleger para dar continuidade à sua obra, refletem uma visão muito particular do mundo e da vida. No final das contas, em Un Tipo Muy Raro, com suas habituais pontuações irônicas, beirando o sarcasmo, Frank Jorge nos entrega um álbum incomum que conecta culturas e planta as pilastras de uma nova ponte para o futuro. E você pode ouvir essas novas pérolas, cultivadas pacientemente, em todas as plataformas de streaming a partir de 8 de março.

JIMI JOE

(Compositor, músico e jornalista)

PORTO ALEGRE

VERÃO/2024

Frank Jorge, boleros, tangos, rock e POP em espanhol, uma história familiar

Um start desta coisa toda do Frank estar lançando um álbum com oito canções em espanhol e estar morando em Buenos Aires desde junho de 2023, num período que o mundo olha meio torto à Argentina, na verdade, vem de muito tempo.

Na infância, escutava sua mãe Marlene cantar boleros e tangos em casa; já no período adulto começou a namorar e casou com Dani Espíndola, filha de pai equatoriano, e começaram a pesquisar e ouvir cada vez mais desde final dos anos 1990/ início dos 2000, muito rock, POP e música folclórica latino-americana, principalmente em inúmeras viagens a Santana do Livramento / Rivera (UY): Andrés Calamaro, No te va a gustar, El Cuarteto de Nos, Charly Garcia, Los Iracundos, Fabiana Cantillo e muito mais. Em seu primeiro álbum solo, Carteira Nacional de Apaixonado (Barulhinho, 2000), gravou duas canções dialogando com ritmos cubanos, uma pitada e tanto de salsa, em Saudades de Você e Bela. A família conheceu Buenos Aires em 2018 e se encantou completamente pela cidade, pela sua gente, história, arquitetura, gastronomia e uma programação cultural de tirar o fôlego, sempre com muitas opções.

Recentemente, junho/2023 ocorreu a mudança de parte da família, Daniela e Glória, para a capital federal argentina, Buenos Aires, e o Frank começou a vir com mais frequência a partir de outubro de 2023, considerando principalmente um tratamento de saúde muito delicado da filha Glória.

O lançamento do 7º single em espanhol ocorreu em 19/01/2024, Místicos Paraguas, junto com o videoclipe de Fábio Spolti, um clipe pioneiro em POA/RS em edição com softwares de inteligência artificial, e prontamente veio a “liga” para gravar um álbum inteiro em espanhol no Estúdio Dreher com Thomas Dreher, entre o final do mês de janeiro e o início de fevereiro.

O álbum se chama, UM TIPO MUY RARO e contém oito faixas, todas de autoria do Frank, lançamento do seu próprio label digital, JAVALI MUITO MAIS:

1. La Vida; 2. Inseguridad; 3. Vendedor ambulante; 4. Tiempo; 5. Alguién para amar; 6. Podés decir así; 7. Místicos paraguas e 8. La falta

Na faixa “La falta”, Frank contou com a participação do violonista Hilton Vaccari, que atua há bastante tempo com Renato Borghetti e com o grupo Quartchêto.

As Influências presentes no álbum: Los Auténticos Decadentes, Andrés Calamaro, Charly Garcia, Fito Páez, Ramones, Tim Maia, Johnny Cash.

Buen provecho!!! Disfruten!!!

VIII MOSTRA DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA DO TEATRO GLENIO PERES – 2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Jorge Otávio Pinto Pouey de Oliveira, inscrito no CPF nº 564.166.360/34, portador da Carteira de Identidade nº 3020008672 declara, para fins de direito, na qualidade de membro da Comissão de Seleção da *VIII Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres - 2024*, desta CMPA, que não sou declarado(a) inidôneo(a) para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, 02 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JORGE OTAVIO PINTO POUY DE OLIVEIRA
Data: 03/04/2024 15:27:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Documento assinado digitalmente
 JORGE OTAVIO PINTO POUY DE OLIVEIRA
Data: 02/04/2024 12:37:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*No caso da assinatura digital ou eletrônica, poderá ser assinado por meio do sistema de certificação digital **GovBR**. Não será considerado assinatura recortada e colada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE OTAVIO PINTO POUHEY DE OLIVEIRA
CPF: 564.166.360-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:18 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **8337.4194.6371.1117**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/05/2024**

Nome: JORGE OTAVIO PINTO POUHEY DE OLIVEIRA

CPF: 564.166.360-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 22 de março de 2024.

Certidão emitida em 02/04/2024 às 12:17:56, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CPF: 564.166.360-34** e o código de autenticidade **A506482A50AE**

DESPACHO - DPF

Levando em consideração a demanda apresentada (0722389), encaminhado de ordem às unidades competentes desta Diretoria para:

1. À Seção de Despesas e Finanças, para informar saldo e dotação orçamentária, bem como indicar se há conformidade com a LDO, LOA e PPA; e
2. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, para instruir a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo**, em 08/04/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0725354** e o código CRC **B366CE5F**.

DESPACHO - SPAC

À DPF:

Primeiramente, informamos que o caso se amoldaria ao Parecer referencial *0166080* da Procuradoria-Geral, cuja **base era a Lei 8.666/93**, agora revogada. Esse parecer concluiu:

"ISSO POSTO, esta Procuradoria, em manifestação jurídica referencial, apresenta os requisitos jurídico-formais para a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93."

Para a **nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei 14.133/2021**, no processo de inexigibilidade ou dispensa, há a necessidade de constar os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar 0725158, análise de riscos, termo de referência 0726234, projeto básico ou projeto executivo;
2. Demonstração da compatibilidade dos recursos 0722533
3. Comprovação de que o contratado preenche as condições de habilitação 0724796 e 0724399;
4. A estimativa da despesa e justificativa do preço (0725156). Ressalta-se que o documento está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da norma ;
5. A razão da escolha do contratado 0720757 e 0721211;
6. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - **a ser realizado**;
7. Autorização da autoridade competente - **a ser realizada**;

As condições de habilitação serão renovadas após autorização da autoridade competente para prosseguimento.

Conforme **art. 74 da NLLC**, é inexigível a licitação quando inviável a competição, sendo o caso demonstrado no presente processo SEI.

Assim, solicitamos **envio à Procuradoria Geral, para elaboração de parecer referencial da presente contratação** por meio de Inexigibilidade de licitação diante das razões expostas, para que após seja enviado à Diretoria Geral para autorização da contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 12/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727819** e o código CRC **8EA845E1**.

DESPACHO - SDF

À DPF:

Compatibilização com as leis orçamentárias (art. 18, Lei n. 14.133/2021)

A compatibilização da contratação pretendida com o planejamento orçamentário desta Câmara Municipal se dá por meio do seguinte encadeamento:

Programa do PPA 2022-2025: Programa 192 – Câmara Municipal

Ação do PPA 2022-2025: Ação 3347 – Mostra de Artes Cênicas, Música e Dança no Teatro Glênio Peres

Ação priorizada na LDO 2024: MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES

Projeto/atividade da LOA 2024: Projeto 1710 – Mostra de Artes Cênicas, Música e Dança no Teatro Glênio Peres

PPA 2022 – 2025:

[LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.](#)

Lista de programas e ações PPA 2022 – 2025, conforme Anexo V – Demonstrativo do Programa e das Ações do Poder Legislativo:

[LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021 - ANEXOS](#) (p. 215 do documento/p. 211 do arquivo digital)

LDO 2024:

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.](#)

Lista de ações do PPA/2022-2025 priorizadas pela LDO/2024:

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANEXO I – METAS E PRIORIDADES.](#) (p. 7)

Alterações promovidas pela LDO/2024 no Programa 192 – Câmara Municipal do PPA/2022-2025

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANEXO VI – PROGRAMAS, AÇÕES E ATRIBUTOS INCLUÍDOS, ALTERADOS OU EXCLUÍDOS NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024.](#) (p. 14)

LOA 2024:

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.](#)

Órgão: 100 Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 100 Câmara Municipal

Fonte de Recurso Livre: 1.500.001.000 – Recurso Livre Adm Direta - Impostos E Transferências

Lista de projetos e atividades da LOA 2024

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANEXOS](#) (p. 366 do documento/p. 363 do arquivo digital)

Alterações promovidas pela LOA/2024 nas metas e prioridades da LDO/2024:

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANEXOS](#) (p. 9 do documento/p. 6 do arquivo digital)

Meta e prioridade excluída: Dívida Interna – CM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728792** e o código CRC **FC9791D7**.

DESPACHO - DPF

À Procuradoria:

Levando em consideração a instrução técnica (0727819), encaminho para análise do enquadramento da despesa como inexigibilidade de licitação, de modo a utilizar o mesmo referencialmente às demais contratações com objeto idêntico.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 15/04/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728773** e o código CRC **88483EA3**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 149.00005/2024-61
INTERESSADO:

PARECER Nº 350/24

Ao Procurador-Geral,

I. Relatório

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria por meio do qual se requer a análise do enquadramento da despesa concernente à contratação do jurado Frank Jorge, o qual compõe a Comissão de Seleção da VIII Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres - Edição 2024 (Portaria nº 351/2024 - 0723178), como inexigibilidade de licitação.

Sucinto o relato. Passa-se à análise jurídica.

II. Análise jurídica

De início, vale lembrar que, em decorrência de princípios como os da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e, notadamente, da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deve, como regra, adotar do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações.

Não em outro sentido, assim dispõe o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O próprio texto constitucional, entretanto, prevê a possibilidade de exceções eventualmente especificadas na legislação infraconstitucional que venham a autorizar a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação. Tais hipóteses excepcionais estão previstas nos arts. 74, 75 e 76 da Lei nº 14.133/21, e são elas, respectivamente, a inexigibilidade de licitação (rol exemplificativo de casos em que a licitação é logicamente impossível, por inviabilidade de competição), a dispensa de licitação (rol taxativo de casos em que a licitação é possível, mas pode ser inconveniente ao interesse público) e a licitação dispensada (rol taxativo de casos em que a própria lei diz que a licitação está dispensada, autorizando a contratação direta).

Na situação em exame, pretende-se a contratação do jurado Frank Jorge, o qual compõe a Comissão de Seleção da VIII Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres - Edição 2024, com a finalidade de realizar a análise dos projetos habilitados e a seleção final dos espetáculos participantes do referido concurso, **o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inc. III, "b", da Lei nº 14.133/21, por consistir na contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo objeto se refira a pareceres, perícias e avaliações em geral.**

Destaca-se que o processo administrativo para fins de contratação direta, embora possua menos formalidades do que aquele destinado à contratação precedida de licitação, não dispensa o atendimento a alguns requisitos formais fundamentais, sendo necessária, nas hipóteses de inexigibilidade, a presença dos seguintes elementos previstos na Lei nº 14.133/21: (i) documento de formalização da demanda [art. 72, inc. I]; (ii) estudo técnico preliminar,

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo [art. 72, inc. I]; (iii) estimativa de despesa [art. 72, inc. II]; (iv) pareceres técnicos, em sendo o caso [art. 72, inc. III]; (v) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido [art. 72, inc. IV]; (vi) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária [art. 72, inc. v]; (vii) razão da escolha do contratado [art. 72, inc. VI]; (viii) natureza singular do serviço, como requisito implícito^[1]; (ix) notória especialização do prestador do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual^[2] [art. 74, inc. III]; (x) justificativa de preço [art. 72, inc. VII]; e (xi) autorização da autoridade competente [art. 72, inc. VIII].

Outrossim, como requisitos negativos, a legislação prevê a vedação à contratação de serviços de publicidade e divulgação, bem como a vedação à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, inc. III e § 4º).

Em cumprimento à exigência legal, nota-se que os autos estão instruídos com a formalização da demanda (0725156- SEI nº 111.00001/2024-18), o estudo técnico preliminar (0725158- SEI nº 111.00001/2024-18), o termo de referência (0726234- SEI nº 111.00001/2024-18), a estimativa da despesa (0725156- SEI nº 111.00001/2024-18), a dotação e conformidade orçamentárias (0722533- SEI nº 111.00001/2024-18 e 0728792), documentos de habilitação (0724796e 0724399), a razão da escolha do contratado (0725158, 0726234, 0720757e 0725156- SEI nº 111.00001/2024-18 e 0724399), a natureza singular do serviço (0725158, 0726234, 0720757e 0725156- SEI nº 111.00001/2024-18 e 0724399), a notória especialização (0724399) e a justificativa de preço (0725173e 0725156- SEI nº 111.00001/2024-18).

De acordo com a instrução (0727819), as condições de habilitação serão renovadas após a autorização da autoridade competente.

Cumprir informar, porém, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, que a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, situação que se amolda à espécie, remanescendo, em qualquer caso, a necessidade de comprovar a situação regular perante a seguridade social, por força do art. 195, §3º, da CF.

A notória especialização do prestador do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade justifica a contratação, encontra-se demonstrada pelo vasto currículo do profissional (0724399; 0725158- SEI nº 111.00001/2024-18). Tem-se, pois, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Ademais, na espécie, o objeto não abrange serviços de publicidade e divulgação, assim como não é possível identificar, do exame dos autos, a possibilidade ou a tendência à subcontratação da prestação do serviço a outros profissionais ou a factível atuação de profissionais distintos dos indicados, adequando-se à legislação de regência.

Pendente, por fim, a autorização da autoridade competente, que, sendo o caso, deverá instruir o processo previamente à contratação.

III. Conclusão

Isso posto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inc. III, “b”, da Lei nº 14.133/21, assegurada ao gestor a discricionariedade para autorizar ou não a contratação.

É o parecer.

[1] Embora suprimido do texto da novel legislação, a doutrina tem entendido que o requisito da singularidade subsiste implicitamente: “Seguindo a mesma linha já adotada pela Lei nº 13.303/16, chamada Lei das Estatais, a Lei nº 14.133/2021 não traz como requisito explícito a singularidade do serviço a ser contratado com fundamento no inciso III do art. 74. Contudo, conforme entendemos, ele permanece, de forma implícita. Com efeito, parece óbvio que a contratação direta de um profissional ou empresa notoriamente especializada para execução de serviço ordinário ou que não exija, por suas peculiaridades, a expertise própria de um especialista, nos termos do §3º do art. 74, não se justifica. Aparentemente, não há razões para entendimento diverso no caso da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, o que a nova Lei fez foi eliminar as dificuldades relacionadas à caracterização da singularidade do serviço, conceito cuja delimitação se demonstrou difícil na vigência da Lei nº 8.666/1993, deixando ao encargo da Administração estabelecer, suficientemente, a relação entre suas peculiaridades e a necessidade da notória especialização para garantir uma execução satisfatória” (PÉRCIO, Gabriela. A inviabilidade de competição relativa na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): principais mudanças e proposta de interpretação para maximizar a eficiência da contratação direta. Observatório da Nova Lei de Licitações. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/07/01/a-inviabilidade-de-competicao-relativa-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-lei-no-14-133-2021-principais-mudancas-e-proposta-de-interpretacao-para-maximizar-a-eficiencia-da-contr/>. Acesso em 19 mar. 23).

[2] Por definição legal, considera-se de notória especialização “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21)



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Lagustera Rigoldi, Procurador(a)**, em 25/04/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0735476** e o código CRC **37807AF7**.

Referência: Processo nº 149.00005/2024-61

SEI nº 0735476

DESPACHO - SPAC

À DPF:

Com base no parecer da PG (0735476), cuja conclusão está transcrita abaixo, sugerimos que a contratação seja autorizada pela Diretoria-Geral, conforme parecer da Procuradoria-Geral:

"Isso posto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade jurídica da **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, na forma do **artigo 74, inc. III, "b", da Lei nº 14.133/21**, assegurada ao gestor a discricionariedade para autorizar ou não a contratação."

Após, sugerimos que a contratação se perfectibilize por meio de emissão de nota de empenho, com base no disposto no artigo 95 da lei 14.133/2021:

*"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a **Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**I - dispensa de licitação em razão de valor;II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.."*

Por fim, indicamos que a qualificação técnica, certidões e documentos do contratado encontram-se nos anexos 0724399 e 0724796 respectivamente.

Com a autorização, retorne para elaboração da Súmula de Inexigibilidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 25/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736097** e o código CRC **020AC427**.

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral, encaminhado de ordem para fins de autorização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação (com base no art. artigo 74, inc. III, "b", da Lei nº 14.133/21), conforme instrução técnica (0736097) e manifestação jurídica favorável ao enquadramento da despesa (0735476).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 25/04/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736270** e o código CRC **C09518D7**.

DESPACHO - PG-PROCGERAL

Despacho n. 362/24

À Diretoria de Patrimônio e Finanças,

Com a manifestação desta Procuradoria em 0735476.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)-Geral**, em 25/04/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736326** e o código CRC **5C640520**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Ratifico o Parecer PG 0735476 e autorizo a contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inc. III, "b", da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 26/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736288** e o código CRC **77424291**.

DESPACHO - SPAC

À SDF:

Solicitamos informar saldo e dotação orçamentária.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 29/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737424** e o código CRC **85FA04F6**.

DESPACHO - SDF

Ao SPAC:

O código de despesa a ser utilizado é o 33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, subação 1710.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 29/04/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737566** e o código CRC **87744ACE**.



Ano Base: 2024

Unidade Gestora	200100	CÂMARA MUNICIPAL									
Gestão	00003	GESTÃO PRÓPRIA									
Mês Referência	Abril			Tipo Demonstração	Execução						
Grupo Despesa	33	Outras Despesas Correntes		Subação	001710 MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES	Elemento Despesa	36 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física				
Células Orçamentárias		Dotação Inicial	Atualizado	Pré-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%
Total		50.000,00 D	50.000,00 D			50.000,00 C					
00100 001710 1.500.001.000 33.90.36		50.000,00 D	50.000,00 D			50.000,00 C					

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

Processo nº 149.00005/2024-61

PROCESSO Nº: 149.00005/2024-61

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: JORGE OTAVIO PINTO POUHEY DE OLIVEIRA

CPF Nº: 564.166.360-34

OBJETO: Contratação de jurados para integrar a Comissão de Seleção e Premiação da *VIII Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres – Edição 2024*, conforme atribuições previstas em Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00.(Um mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inc. III, “b”, da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 29/04/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 29/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737659** e o código CRC **529326F6**.

DESPACHO - SPAC

À SEC;

Para publicação da súmula 0737659.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 29/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0737809** e o código CRC **A374E456**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0737659) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dias Ebling, Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738570** e o código CRC **69EA4B2B**.

Referência: Processo nº 149.00005/2024-61

SEI nº 0738570